



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 14802/13

Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. Pregão Presencial 16218/13. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01336/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-14802/13.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 16218/13, tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.176/2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
4. Valor dos Contratos: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
5. Proponente Vencedor : SIEMENS Ltda
6. Objeto do Procedimento: Aquisição de Tomógrafo computadorizado e Tubo de Raio x, para atender o Hospital Municipal Pedro I, de Campina Grande.
7. Autoridade Homologadora : Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (Secretária Municipal de Saúde).
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, constatou a ausência da cópia do instrumento de contrato referente ao objeto da licitação, devidamente publicado na imprensa oficial

Devidamente notificada, a Sr^a Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks apresentou defesa tempestiva.

Após exame da documentação, a d. Auditoria entendeu pela Regularidade do Pregão Presencial nº 16.218/2013 e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16.218/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, bem como do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, este Relator vota, no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 16.218/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, bem como do contrato dele decorrente;
2. Determine o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 14802/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 16.218/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, bem como do contrato dele decorrente;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal